



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/DPUE/SEE

PROCESSO Nº 48370.000672/2017-90**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA**1. ASSUNTO**

1.1. Orçamento da CDE dos Programas "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" e "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2023.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- 2.2. Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016.
- 2.3. Decreto nº 9.022/2017, de 31 de março de 2017.
- 2.4. Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.
- 2.5. Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.
- 2.6. Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020.
- 2.7. Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022.
- 2.8. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.
- 2.9. Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia.
- 2.10. Resolução Homologatória da ANEEL nº 2.891 de 29 de junho de 2021.
- 2.11. Resolução Normativa da ANEEL nº 940 de 29 de junho de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após Consulta Pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e da regulamentação da ANEEL.

3.2. O Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, prorrogou, até o ano de 2026, o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", que tem o objetivo de propiciar o atendimento com energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público.

3.3. Da mesma forma, o Decreto nº 11.111/2022 alterou o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, prorrogando, até o ano de 2030, o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" que tem a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal, visando o desenvolvimento social e econômico destas comunidades, com fomento de atividades voltadas para o aumento da renda familiar e pelo uso sustentável dos recursos naturais da região, primando pela integração de ações das várias esferas de Governo e consequente promoção da cidadania e da dignidade daquela população.

3.4. A ANEEL, por meio das REN nº 940/2021 e REH nº 2.891/2021, regulamentou as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e homologou as metas iniciais do Programa Mais Luz para a Amazônia, respectivamente.

4. ANÁLISE

4.1. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço público de energia elétrica no território nacional e traçou diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para este fim.

4.2. O Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011, instituiu uma nova fase do Programa Luz para Todos para o período de 2011 a 2014 e definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico. Com a edição do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, o Programa foi prorrogado até o ano de 2018 e novamente prorrogado até 2022 pelo Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018. Recentemente, o Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, estabeleceu uma nova fase do Programa Luz para Todos, estendendo sua vigência até o ano de 2026.

4.3. O art. 4º do Decreto nº 7.520/2011 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e Operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.

4.4. A Portaria nº 175, de 17 de maio de 2018, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa.

4.5. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Com a edição do Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, o Programa Mais Luz para a Amazônia foi prorrogado para o final de 2030.

4.6. O art. 6º do Decreto nº 10.221/2020 estabelece que os recursos necessários ao custeio do Programa Mais Luz para a Amazônia serão oriundos: de agentes do setor elétrico; da Conta de Desenvolvimento Energético, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros órgãos governamentais. Além disso, o art. 7º do Decreto nº 10.221/2020 declara que o Ministério de Minas e Energia coordenará o Programa Mais Luz para a Amazônia e designará órgão ou entidade responsável por operacionalizá-lo.

4.7. A Portaria GM/MME nº 86, de 9 de março de 2020, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Mais Luz para a Amazônia.

4.8. A Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Reserva Global de Reversão – RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º de maio de 2017.

4.9. O MME e os Agentes Executores assinam “Termos de Compromisso”, tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estão definidas as metas anuais de universalização do acesso à energia elétrica e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem os Programas “Luz para Todos” e “Mais Luz para a Amazônia”. Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica, e regulamentaram as condições e metas iniciais do Programa Mais Luz para a Amazônia.

4.10. A Eletrobras celebrou contratos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos “Termos de Compromisso” com a concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica, os quais vem sendo executados nos termos do “Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022” e do “Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia”.

4.11. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir Consulta Pública com a previsão dos gastos da CDE dos Programas “Luz para Todos” e “Mais Luz para a Amazônia” para o ano de 2023, nos termos da Lei nº 10.438/2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e da regulamentação da ANEEL.

4.12. Com vistas à elaboração da previsão física e financeira e, conseqüentemente, da proposta de orçamento da CDE, foram analisados os desempenhos dos contratos atuais, bem como o planejamento de celebração de novos contratos no ano de 2023, conforme informações compartilhadas pelos Agentes Executores dos Programas Mais Luz para a Amazônia e Luz para Todos.

4.13. Adicionalmente, importa ressaltar que a elaboração do orçamento da CDE para o Programa Mais Luz para a Amazônia leva em consideração as condições estabelecidas no Manual de Operacionalização (Programa MLA), conforme estabelece o ITEM 9 - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Tabela 1 - Liberação de Recursos com base nos Contratos Assinados no âmbito do Programa MLA

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura do Contrato de Operacionalização e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2ª Liberação	Com dez por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	50
3ª Liberação	Com trinta por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	15	65
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	15	80
5ª Liberação	Com setenta por cento de avanço físico e comprovação de no mínimo setenta por cento do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	90
Liberação Final	Após a realização da última inspeção física pelo Agente Operacionalizador e comprovação financeira e contábil final, podendo resultar em devolução de recursos.	Até 10	Até 100

4.14. Da mesma forma, a elaboração do orçamento da CDE para o Programa Luz para Todos leva em consideração as condições estabelecidas no Manual de Operacionalização (Programa LPT), conforme estabelece o ITEM 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Tabela 1 - Liberação de Recursos com base nos Contratos Assinados no âmbito do Programa LpT

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura do Contrato de Operacionalização e cumprimento de todas as obrigações legais.	20	20
2ª Liberação	Com dez por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo dez por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	40
3ª Liberação	Com trinta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo trinta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	60
4ª Liberação	Com cinquenta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo cinquenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	70
5ª Liberação	Com sessenta por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo sessenta por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	80
6ª Liberação	Com setenta e cinco por cento de Avanço Físico e comprovação de no mínimo setenta e cinco por cento do valor dos Custos Diretos do Programa de Obras contratado, na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	90
Liberação Final	Após a realização da última Inspeção Física pela Eletrobras e comprovação Financeira e Contábil Final, podendo resultar em Devolução de Recursos.	Até 10	Até 100

4.15. Em análise preliminar, a Eletrobras informou a existência de um conjunto de contratos com meta física concluída, com pendências do encerramento contábil, em decorrência de atrasos em prestações de contas e supervisão física e financeira, e que indicam a possibilidade de devolução de recursos para a conta CDE. Caso se realize, o valor previsto é da ordem de R\$ 13 milhões. Neste sentido, levando em consideração que a liberação de recursos de um contrato possui relação com os contratos anteriores, o valor previsto de R\$ 13.055.342,94 será considerado como aporte na conta CDE para efeitos deste orçamento.

4.16. A Tabela a seguir apresenta o cálculo detalhado das metas e valores de CDE para o ano de 2023, com a seguinte estrutura de dados, de acordo com o título da coluna.

- a) UF - sigla do estado da federação onde as obras serão executadas;
- b) Programa - identifica se o contrato é do Programa Luz para Todos (LPT) ou do Programa Mais Luz para a Amazônia (MLA);
- c) Contrato/Situação:
 - "Concluído" - contratos com 100% da meta física concluída e cadastrada no sistemas Eletrobras, restando apenas o encerramento contábil;
 - "Em andamento" - contratos firmados em anos anteriores com obras em execução;
 - "Em análise" - os Programas de Obras já foram encaminhados para a Eletrobras e estão em fase de análise física e orçamentária com posterior celebração dos contratos;
 - "Previsto" - os Programas de Obras ainda não foram enviados para a Eletrobras, mas tem previsão de análise e celebração dos contratos em 2023.
- d) Contrato/Código - codificação dada ao contrato pela Eletrobras, após a assinatura do contrato;
- e) Contrato/Tranche - número sequencial do total de contratos já firmados no estado/distribuidora;
- f) Orçamento 2023/Meta - total de unidades consumidoras a serem ligadas, cadastradas no sistema da Eletrobras para gerar avanço físico e com prestação de contas para gerar avanço financeiro, permitindo assim a liberação das parcelas indicadas na coluna "Parcela";
- g) Orçamento 2023/Parcela - indica as parcelas previstas para pagamento em 2022, desde que atingidos os avanços físicos e financeiros resultantes do cumprimento das metas;
- h) Orçamento 2023/Valor - valor do total das parcelas previstas para pagamento;
- i) Orçamento 2023/Justificativa - apresenta de forma sucinta a situação e condições previstas para o contrato ao final do ano de 2023.

Tabela 1 - Cálculo do orçamento da CDE para 2023

UF	Programa	Contrato			Previsão orçamentária 2023			
		Situação	Código	Tranche	Meta	Parcela	Valor (R\$)	Justificativa
AC	LPT	Em andamento	ECO-020/2020	7	551	3, 4 e 5	16.629.948,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de três parcelas (3ª, 4ª e 5ª).
AC	LPT	Em análise		8	1.449	2 e 3	20.634.604,94	Avanço físico e financeiro para o pagamento de mais duas parcelas (2ª e 3ª).
AC	MLA	Em andamento	ECM-008/2022	1	868	3 e 4	17.838.513,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (3ª e 4ª).
AC	MLA	Previsto		2	1.632	1 e 2	44.491.963,71	Pagamento da parcela de assinatura do contrato e liberação da segunda parcela (1ª e 2ª). Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 2.500 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 108 milhões.
AM	LPT	Concluído	ECO-008/2017	9		F	29.530.202,00	Conclusão da meta física em 2022. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
AM	LPT	Em andamento	ECO-026/2021	10	6.794	3 e 4	79.477.275,00	Avanço físico e financeiro suficiente para recebimento de duas parcelas (3ª e 4ª).
AM	MLA	Em andamento	ECM-006/2021	2	3.380	4 e 5	47.171.785,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (4ª e 5ª).
AM	MLA	Previsto		3	700	1	105.000.000,00	Pagamento da parcela de assinatura do contrato. Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 7.000 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 350 milhões.
AP	LPT	Em andamento	ECO-010/2018	3	5.496	4 e 5	32.878.458,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (4ª e 5ª).
AP	MLA	Previsto		1	2.624	4 e 5	18.270.500,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (4ª e 5ª).
AP	LPT	Em andamento	ECO-011/2018	1	3.127	4, 5 e 6	22.312.065,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de três parcelas (4ª, 5ª e 6ª).
BA	LPT	Em andamento	ECO-025/2021	11	12.925	5, 6 e F	181.609.071,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de três parcelas (5ª, 6ª e F). Conclusão do contrato ECO-025/2021 em 2023.
GO	LPT	Em andamento	ECO-017/2019	5	690	6 e F	20.868.546,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (6ª e F). Conclusão do contrato ECO-017/2019 em 2023.
MA	LPT	Em andamento	ECO-015/2019	10	3.300	F	18.249.674,00	Conclusão da meta física. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
MA	LPT	Em andamento	ECO-024/2021	11	495	5 e 6	3.496.824,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais duas parcelas (5ª e 6ª).
MA	MLA	Em andamento	ECM-005/2021	1	913	4 e 5	11.068.910,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais duas parcelas (4ª e 5ª).
MS	LPT	Em andamento	ECO-022/2021	6	209	6 e F	15.261.360,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (6ª e F). Conclusão do contrato ECO-017/2019 em 2023.
MT	MLA	Em andamento	ECM-009/2022	1	200	3, 4 e 5	7.380.000,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais três parcelas (3ª, 4ª e 5ª).
PA	LPT	Em andamento	ECO-021/2020	7	15.113	3, 4 e 5	158.512.844,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais três parcelas (3ª, 4ª e 5ª).
PA	LPT	Previsto		8	3.432	1	86.759.199,52	Pagamento da parcela de assinatura do contrato. Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 24.723 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 433 milhões.
PA	MLA	Em andamento	ECM-003/2021	2	1.200	5 e F	65.104.858,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de duas parcelas (6ª e F). Conclusão do contrato ECM-003/2021 em 2023.
PA	MLA	Em andamento	ECM-011/2022	3	5.787	2, 3, 4 e 5	121.180.578,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais quatro parcelas (2ª, 3ª, 4ª e 5ª).
PA	MLA	Em análise		4	10.900	1	230.521.720,63	Pagamento da parcela de assinatura do contrato. Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 21.586 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 768 milhões.
PI	LPT	Em andamento	ECO-016/2019	6	3.300	F	32.952.236,00	Conclusão da meta física. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
PI	LPT	Em andamento	ECO-027/2021	7	9.106	3 e 4	74.616.816,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais duas parcelas (3ª e 4ª).
PI	LPT	Previsto		8	230	1	9.767.940,00	Pagamento da parcela de assinatura do contrato. Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 1.189 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 48 milhões.
RO	LPT	Em andamento	ECO-004/2017	6		F	10.699.250,00	Conclusão da meta física em 2022. Encerramento e pagamento da parcela final em 2023.
RO	LPT	Em andamento	ECO-023/2021	7	2.500	5 e 6	29.830.212,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais duas parcelas (5ª e 6ª).
RO	LPT	Previsto		8	600	1	22.409.640,00	Pagamento da parcela de assinatura do contrato. Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 5.659 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 112 milhões.
RO	MLA	Em andamento	ECM-007/2021	1	450	3, 4 e 5	11.845.640,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais três parcelas (3ª, 4ª e 5ª).
RO	MLA	Previsto		2	200	1, 2 e 3	8.555.184,44	Previsão de assinatura do contrato e liberação de mais duas parcelas (1ª, 2ª e 3ª). Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 400 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 13 milhões.
RR	LPT	Em andamento	ECO-019/2020	5	4.457	5 e 6	18.834.744,00	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais duas parcelas (5ª e 6ª).
RR	MLA	Em andamento	ECM-004/2021	1	196	4 e 5	8.269.947,5	Avanço físico e financeiro suficiente para pagamento de mais duas parcelas (4ª e 5ª).
RR	MLA	Previsto		2	482	1 e 2	49.036.222,50	Previsão de assinatura do contrato e liberação da segunda parcela (1ª e 2ª). Contrato a ser firmado em 2023, com previsão de atendimento a 1.933 unidades consumidoras e investimento previsto da ordem de R\$ 98 milhões.
TO	MLA	Em andamento	ECM-010/2022	1	386	3, 4 e 5	8.963.096,00	Avanço físico e financeiro para o pagamento de mais três parcelas (3ª, 4ª e 5ª).

Total LPT	73.774	868.854.791,46
Total MLA	29.918	754.698.918,78
Total Geral	103.692	1.623.553.710,24
Previsão de devolução para conta CDE		13.055.342,94
Previsão de arrecadação para conta CDE		1.610.498.367,30

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, para a continuidade da execução das obras do Programa Luz para Todos e do Programa Mais Luz para a Amazônia, contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação das políticas públicas de universalização do acesso à energia elétrica, que proporcionam melhoria na qualidade de vida, o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural e nas regiões remotas da Amazônia Legal, apresentamos, para Consulta Pública, a proposta do Orçamento da CDE dos Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia" para o ano de 2023.

5.2. A previsão de gastos é de R\$ 1.623.553.710,24, mas considerando a possibilidade de devolução de R\$ 13.055.342,94, a arrecadação para a conta CDE no ano de 2023 para promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional será de R\$ 1.610.498.367,30.

5.3. Por todo o exposto, submetemos à análise da Secretaria de Energia Elétrica e posterior envio para a Consultoria Jurídica, a presente Nota Técnica, acompanhada da Minuta Interna DPUE (SEI nº 0654469), referente à Portaria que divulga, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE dos Programas "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" e "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2023, com o objetivo de dar continuidade ao processo de universalização do acesso à energia elétrica em nosso País.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica**, em 04/08/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653234** e o código CRC **4D30AEA9**.